

Excelentíssimo Senhor Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 012/SEFAZ

Motiva o presente projeto de lei disciplinar o procedimento para Tributação de Escritórios de Contabilidade enquadrados no Simples Nacional, no âmbito deste município, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme abaixo especificado.

De fato, a presente proposição busca parametrizar a instituição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vinculado à atividade dos escritórios de Contabilidade, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n. 123/2006, que confere tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

De fato, o § 22-A do art. 18 da referida Lei Complementar prevê:

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

Por sua vez, o inciso XIV do § 5º-B do art. 18, prevê:

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

Portanto, a Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, prevê que a forma de recolhimento do ISS dos escritórios de serviços contábeis será fixa.

Interessante informarmos também que, neste Município de Imbituba, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 a 28 de dezembro de 2017, vigeu a Lei Municipal n. 4.663, de 23 de dezembro de 2015, com matéria idêntica à aqui proposta.

Por um entendimento do setor fazendário, tal lei foi revogada pela Lei Ordinária n. 4.879/2017. Contudo, após discussão administrativa sobre o tema, e a averiguação da possibilidade de instituir-se o ISS Fixo para os escritórios de contabilidade, aferida pela Legislação Federal, é que estamos enviando o presente Projeto de Lei, para regularizar esta situação em nosso município.

Ressaltamos nesta oportunidade que a Contabilidade é um setor que participa diretamente na arrecadação da receita pública, ajudando o Poder Público em sua função primária.

Desta forma, caso Vossa Excelência entender pelo acatamento deste pedido, necessário o envio à Câmara de Vereadores para aprovação, com a sua ulterior sanção.

Imbituba, 10 de setembro de 2018.



JARI LUIZ DALBOSCO

Secretário Municipal da Fazenda